



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 179

DE 23 DE JULHO DE 1.981.

ALTERA VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e er sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis será constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas à sua especialidade por tempo determinado

Art. 3º Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será constante da Tabela nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos cargos de Comissão receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03, anexa.

Art. 5º - São em Comissão os cargos de: SECRETÁRIO GERAL, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHO, chefe da divisão do CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CHEFE DA DIVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Josué Passos", Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos" Secretário da Escola de 1º e 2º Graus "Josué Passos" e Chefe da Divisão de Saúde e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

Parágrafo Único - Recaimos a escolha em servidor do Município, este fará jus a Gratificação do Cargo em Comissão e mais o seus vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.



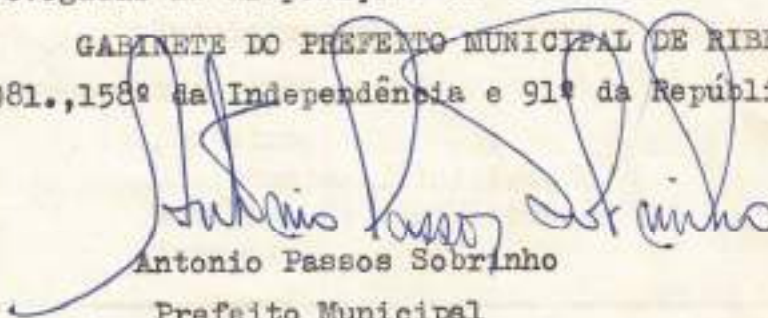
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 6º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis fará jus a CR\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o art. 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1.971. Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - Se o cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus a Gratificação somada com a quebra de caixa prevista no capto deste Art.º

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 1.981., revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
23 DE JULHO DE 1.981., 158º da Independência e 91º da República.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	D E S I G N A Ç Ã O
01	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assistente de Administração
05 01 01 02 01 02	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> Datilógrafo Motorista Porteiro Assistente Administração Auxiliar de Administração Servente
03 06	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> Fiscal de Renda Assistente Administração
50 20 10 05 01 02 08 01	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Séries Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 5ª a 8ª Séries Professores do Ensino do 2º Grau Lecionando de 1ª a 3ª Séries Datilógrafos Motorista Bibliotecário Servente Vigia

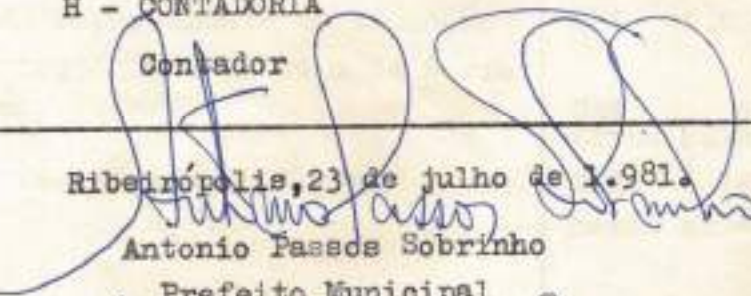
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01 CONTINUAÇÃO

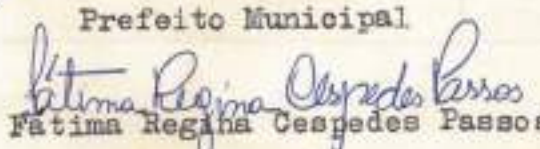
QUADRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
01 01	E - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u> Procurador jurídico Datilógrafo
01 01 01 02 30 02 04	F - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u> Eletrecista Vigia Fiscal de Obras Servente Operários Poceiro Auxiliar de Poceiro
04 02 03 02 02	G - <u>DIVISÃO DE SAÚDE</u> Enfermeiro Médicos Estagiário Auxiliar de enfermagem Servente
01	H - <u>CONTADORIA</u> Contador

Ribeirópolis, 23 de julho de 1.981.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N° 02

VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	CR\$ 36.400,00
02	Procurador Jurídico	CR\$ 36.400,00
03	Contador	CR\$ 14.000,00
04	Estagiário de Medicina	CR\$ 11.000,00
05	Motorista	CR\$ 12.600,00
06	Poceiro	CR\$ 12.600,00
08	Eletricista	CR\$ 9.200,00
08	Assistente de Administração	CR\$ 7.700,00
09	Auxiliar de Administração	CR\$ 6.300,00
10	Auxiliar do Poceiro	CR\$ 9.500,00
11	Vigia	CR\$ 9.500,00
12	Operário	CR\$ 6.700,00
13	Fiscal de Renda	CR\$ 6.700,00
14	Fiscal de Obras	CR\$ 6.700,00
15	Escriturário	CR\$ 6.700,00
16	Enfermeiro	Cr\$ 10.000,00
17	Auxiliar de Enfermagem	CR\$ 7.500,00
18	Professor com normal completo	CR\$ 6.700,00
19	Professor com normal incompleto	CR\$ 5.200,00
20	Porteiro	CR\$ 5.200,00
21	Servente	CR\$ 5.200,00
22	Servente do Departamento de Educação	CR\$ 5.000,00
23	Professor lecionando de 5ª a 8ª Séries do 1º Grau	CR\$ 65,00 Horas aulas
24	Professor lecionado o 2º grau	Cr\$ 160,00 horas aulas



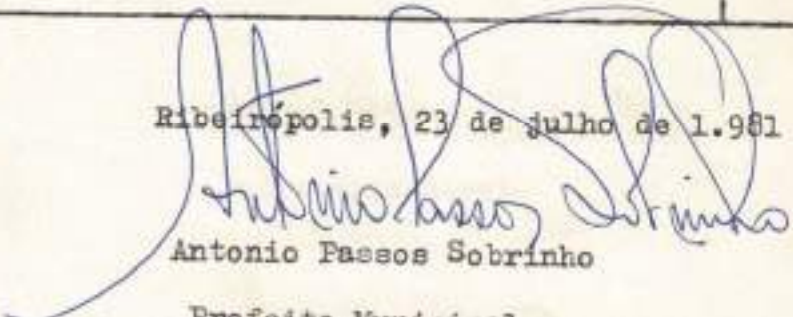
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A - Nº 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	CR\$ 10.000,00
02	Diretor do Departamento de Educação	CR\$ 5.000,00
03	Diretor do Departamento da Fazenda	CR\$ 5.000,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Urbanis- mo	CR\$ 5.000,00
05	Chefe de Gabinete	CR\$ 9.500,00
06	Chefe da Fiscalização	CR\$ 3.900,00
07	Chefe da Divisão do Empenho	CR\$ 3.900,00
08	Chefe da Divisão de Controle Orçamentário	CR\$ 3.900,00
09	Chefe da divisão do Cadastro Imobiliário	CR\$ 3.900,00
10	Diretor da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus 2º Josué Passos	CR\$ 5.000,00
11	Vice-Diretor da Escola de 1ª e 2ª Graus "Josué Passos"	CR\$ 3.000,00
12	Secretário da Escola de 1ª e 2ª Graus Josué Passos	CR\$ 2.000,00
13	Chefe da Divisão de Saúde	CR\$ 3.000,00

Ribeirópolis, 23 de julho de 1.981


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 180

DE 23 DE JULHO DE 1.981.

ALTERA OS VALORES DAS PENSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

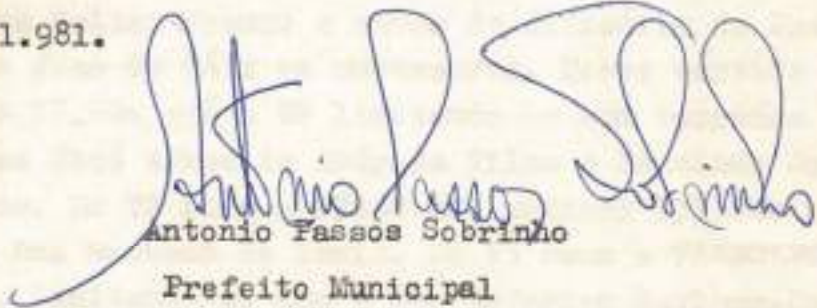
O Prefeito Municipal de Ribeirópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das pensões pagas mensalmente à pensionistas será de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

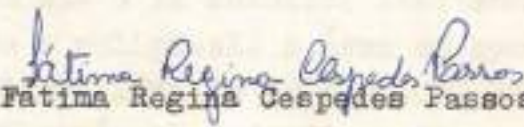
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de julho de 1.981. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 23 DE JULHO DE 1.981.



Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal



Fatima Regina Cespedes Barros

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 181

DE 11 DE AGOSTO DE 1.981.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR, COM
PANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE-COHAB/ SE
ÁREA MEDINDO 13.634,28m², SITUADA NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, faço saber
que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Pica o Chefe do Poder Executivo Munici-
pal autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular de Sergipe
COHAB/SE, área medindo 13.634,28m², situada nesta cidade.

Parágrafo Único, A área de terreno próprio que se
refere este Artigo, desmembrada da maior porção de terreno registra-
da no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirópolis
sob nº 01, matrícula 995, fls 95, livro Registro Geral nº 2-C nº 873
do Protocolo nº 01, fls 80, Registro feito em 07 de Julho de 1.981 .
em forma de um polígono irregular, cuja poligonal se desenvolvem da
seguinte forma: O vertice 1, está situado no ponto limítrofe do ter-
reno em apreço, Rua Walter Franco e cerca de divisória da Propriedade
de do Sr. Benvidio José de Góis ou sucessores. Desse vértice rumo
67º20'-SE, medindo 97,00m até o V2 limitando-se com terrenos pertencen-
tes aos senhores José Alves de Andrade Filho e Benvidio José de
Góis, ou sucessores, Do V2 rumo a 29º40'SW, medindo 136,00m até o V3
limitando-se com a Rua Machado de Assis. Do V3 rumo a 74º00'NW medindo
99,00m até o V4, limitando-se com a Rua Zeferino Barbosa. Do V4 ru-
mo 29º30'NE medindo 148,00m até o V1 inicial, limitando-se com a
Rua Walter Franco fechando a poligonal. A área em apreço foi adquiri-
da através Escritura Pública, Lavrada às fls 159, livro 84 do
Cartório do 1º Ofício de Ribeirópolis, devidamente registrada sob
nº 01, matrícula 995, fls.95 Livro Registro Geral nº 873 do Protoco-
lo nº 01, fls.80, Registro feito em 07 de Julho de 1.981, no Cartó-
rio do Registro Imobiliário da Comarca de Ribeirópolis.

Art. 2º - O Imóvel doado na forma desta Lei des-
tinando-se à, a construção de 50 (Cinquenta) Unidades residenciais,
através de sistema financeiro da Habitação.

Parágrafo Único - A obrigação da donatária de
observar a destinação a que se refere este Art. com relação ao bem
dado constará da competente Escritura de doação .



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

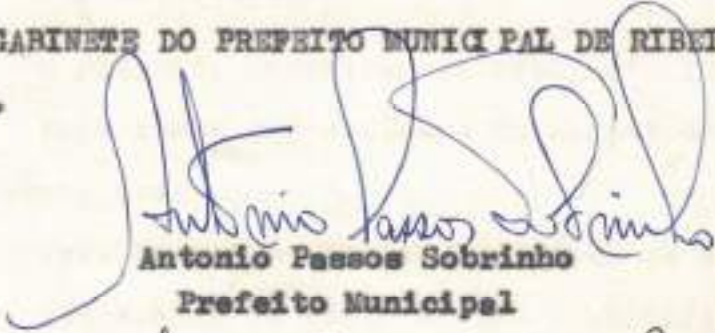
Art. 3º - O terreno acima descrito será revertido ao Patrimônio do Município, caso a Donatária não utilize para fins que se destina a doação no prazo de 1 (um) ano, da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário

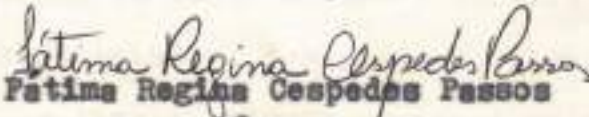
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

11 DE AGOSTO DE 1.981.



Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal



Fatima Regina Céspedes Passos

- Secretária Geral -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 182

DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da administração Pública Municipal, para o / Exercício Financeiro de 1982, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Ribeirópolis para o Exercício Financeiro de 1982, estima a RECEITA em Cr\$ 63.381.700,00 (Sessenta e Três milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas, fundos e Outras Receitas / Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ <u>46.333.390,00</u>
tributária.....	Cr\$ 6.000.000,00
Patrimonial.....	Cr\$ 2.600.000,00
Transferências Correntes...	Cr\$ 34.562.390,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 3.171.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ <u>17.048.310,00</u>
Operações de Créditos.....	Cr\$ 3.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 100.000,00
Transferências de Capital..	Cr\$ 13.948.310,00
T O T A L.....	Cr\$ <u>63.381.700,00</u>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º - A DESPESA Será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "CAPUT" anterior, que apresenta a sua composição por Função, Órgão e Categorias Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I -	DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ <u>63.381.700,00</u>
	Legislativa.....	Cr\$ 1.300.000,00
	Administração e Planejamento.....	Cr\$ 5.600.000,00
	Agricultura.....	Cr\$ 1.500.000,00
	Educação e Cultura.....	Cr\$ 15.500.000,00
	Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 19.000.000,00
	Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 11.500.000,00
	Assistência e Previdência....	Cr\$ 6.481.700,00
	Transportes.....	Cr\$ 2.500.000,00
II -	DESPESAS POR PODERES	
	PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ <u>1.300.000,00</u>
	Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.300.000,00
	PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ <u>62.081.700,00</u>
	Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 62.081.700,00
III -	DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
	DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ <u>38.121.700,00</u>
	Custeio.....	Cr\$ 31.629.000,00
	Transferências Correntes....	Cr\$ 6.492.700,00
	DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ <u>25.260.000,00</u>
	Investimentos.....	Cr\$ 25.258.000,00
	Transferências de Capital....	Cr\$ 1.000,00
	Inversões Financeiras.....	Cr\$ 1.000,00
	T O T A L.....	Cr\$ <u>63.381.700,00</u>

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária o

Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

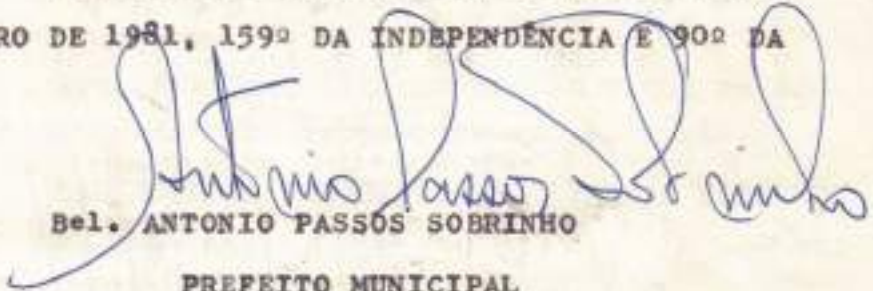


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- I - Realizar Operações de Crêditos por antecipação de RECEITA até o limite previsto na LEGISLAÇÃO competente em vigor.
- II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite correspondente a 75% (Setenta e cinco por cento) da DESPESA total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 1981, 159º DA INDEPENDÊNCIA E 90º DA REPÚBLICA.



Bel. ANTONIO PASSOS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 183

DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

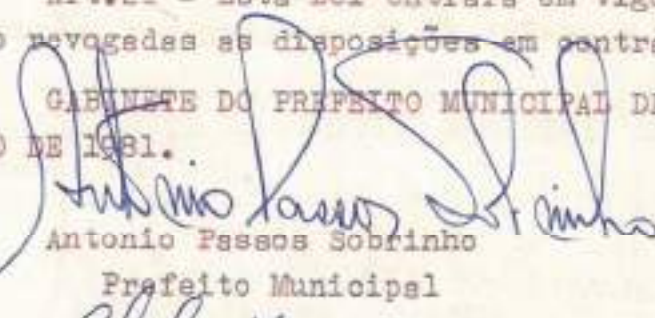
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Adesão

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

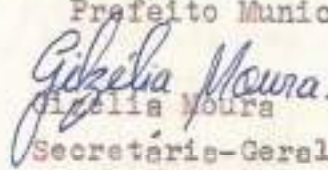
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Ribeirópolis ao Convênio celebrado entre a União Federal, representada pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e o Estado de Sergipe, representado pela Secretaria da Fazenda visando a implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao aperfeiçoamento técnico-Administrativo do Município Ciata.

Art.2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 1981.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Gizele Moura

Secretária-Geral
em exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 184

DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

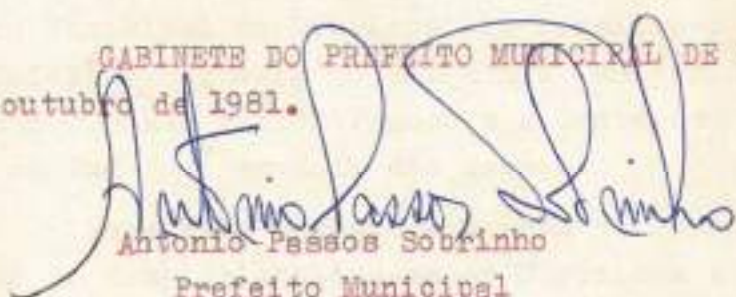
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar um veículo usado, e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal a alienar o veículo usado pertencente a esta Edilidade de placa Oficial GD-0501-SE, marca Chevrolet, modelo 1980, com bege, capacidade 05 (cinco) pessoas categoria oficial espécie Chevette, identificação 5C11AKO-152004, sedan, sem Reserva de Domínio.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14 de outubro de 1981.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Gildia Moura

Secretária-Geral
em exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 185

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Permutar Terreno com a Associação Atlética Banco do Brasil, da Cidade de Ribeirópolis.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar com a Associação Atlética Banco do Brasil da Cidade de Ribeirópolis C.G.C. do MF sob nº 13.171.723/0001-03 uma área medindo 10.192 m² de Propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, com uma área medindo 4.306 m² da Associação Atlética Banco do Brasil

Paragrafo Primeiro - a Área de Propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis localiza-se ao Norte com a Rua Zeferino Barbosa, ao Sul com o Cemitério Municipal, ao Leste com a Rua Walter Franco e a Oeste com os fundos das Casas da Rua José Antonio dos Passos.

Paragrafo Segundo - A área da Associação Atlética Banco do Brasil localiza-se ao Norte com a Rua Jocelino Nunes ao Sul com a Rua Zeferino Barbosa, ao Leste com os fundos das casas da Rua José Antonio dos Passos e a Oeste com o Colégio João XXIII.

Art. 2º - Para efetuar a referida Permuta prevista no artigo 1º fica a Associação Atlética Banco do Brasil, obrigada a recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis a importância de Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil Cruzeiros), como compensação financeira pela diferença de área.

Parágrafo Único - A Receita Prevista no Caput deste artigo será Classificada da seguinte maneira:
2.300.00.00 - Alienação de Bens Moveis e Imóveis.

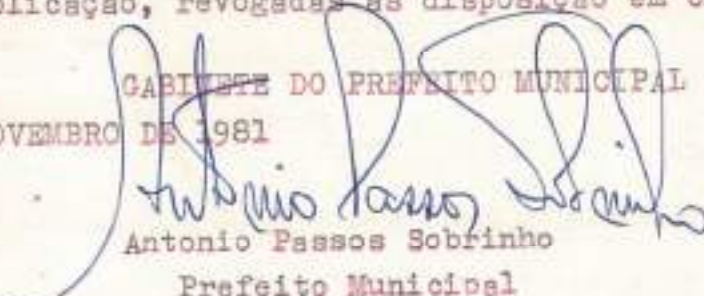


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º - A área Permutada com a Associação Atlética Banco do Brasil destina-se à Construção da Sede / Social da referida Associação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 1981


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Gilzélia Moura
Secretária-Geral
em Exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 186
DE 08 DE JANEIRO DE 1.982

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas a sua especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos cargos de comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 03 anexa.

Art. 5º - São em comissão os cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão de Fiscalização, Chefe de Divisão de Expendido, Chefe da Divisão do Controle Orçamentário, Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário, Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos, Vice Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos, Secretário da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos, Chefe da Divisão de Saúde e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

Parágrafo Único - Recaindo a escolha em servidor do Município, este fará jus a gratificação do cargo em comissão e mais os seus vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.



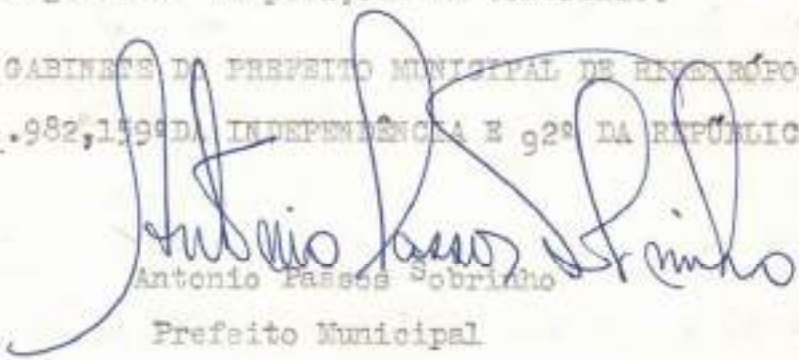
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 6º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis fará jus a CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), como título de quebra de caixa, de acordo com o artigo 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1.971 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

Paragrafo Único - Se o cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus a gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
08 DE JANEIRO DE 1.982, 119º DA INDEPENDÊNCIA E 92º DA REPÚBLICA.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Patima Regina Caspеды Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N.º 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	D E S I G N A Ç Ã O
01	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assistente de Administração
05 01 01 02 01 02	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> Datilógrafo Motorista Porteiro Assistente de Administração Auxiliar de Administração Servente
08 08 06	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> Fiscal de Renda Assistente Administração
50 20 10 05 01 02 08 01	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 8ª Séries. Professores do Ensino de 1º Grau lecionando da 5ª a 8ª séries. Professores do Ensino do 2º Grau lecionando de 1ª a 3ª Séries. Datilógrafos Motorista Bibliotecário Servente Vigia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 01 CONTINUAÇÃO

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
01 01 01	E - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u> Procurador Jurídico Datilógrafo
01 01 01 02 30 02 04	F - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u> Eletricista Vigia Fiscal de Rendas Servente Operários Pocelro Auxiliar de Pocelro
04 02 03 02 02	G - <u>DIVISÃO DE SAÚDE</u> Enfermeiro Médicos Estagiário Auxiliar de Enfermagem Servente
01	H - <u>CONTADORIA</u> Contador

Ribeirópolis, 08 de janeiro de 1.962

Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Médico	CR\$ 51.000,00
02	Procurador Jurídico	CR\$ 51.000,00
03	Contador	CR\$ 20.000,00
04	Estagiário de Medicina	CR\$ 15.000,00
05	Motorista	CR\$ 18.000,00
06	Poceiro	CR\$ 18.000,00
07	Eletrecista	CR\$ 17.000,00
08	Assistente Administração	CR\$ 10.700,00
09	Auxiliar de Administração	CR\$ 9.000,00
10	Auxiliar de Poceiro	CR\$ 13.500,00
11	Vigia	CR\$ 13.500,00
12	Operário	CR\$ 9.700,00
13	Fiscal de Rendas	CR\$ 10.000,00
14	Fiscal de Obras	CR\$ 10.000,00
15	Escriturário	CR\$ 10.000,00
16	Enfermeiro	CR\$ 14.000,00
17	Auxiliar de Enfermagem	CR\$ 10.500,00
18	Professor com normal completo	CR\$ 9.700,00
19	Professor com normal incompleto	CR\$ 7.300,00
20	Porteiro	CR\$ 7.300,00
21	Servente	CR\$ 7.300,00
22	Servente do Departamento de Educação	CR\$ 7.000,00
23	Professor lecionando de 5ª a 8ª de 1ª G	CR\$ 90,00 hora aula
24	Professor lecionando o 2º Grau	CR\$ 250,00 Hora aula



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	CR\$ 18.000,00
02	Diretor do Departamento de Educação	CR\$ 7.000,00
03	Diretor do Departamento da Fazenda	CR\$ 7.000,00
04	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	CR\$ 7.000,00
05	Chefe de Gabinete	CR\$ 17.000,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	VR\$ 6.000,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	CR\$ 6.000,00
08	Chefe da Divisão do Controle Orçamen- tário	CR\$ 6.000,00
09	Chefe da Divisão do Cadastro Imobili- ário	CR\$ 6.000,00
10	Chefe da Divisão de Saúde	CR\$ 6.000,00
11	Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	CR\$ 7.000,00
12	Secretário da Escola de 1º e 2º Graus Josué Passos	CR\$ 4.000,00

Ribeirópolis, 08 de Janeiro de 1982

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 187

DE 08 DE JANEIRO DE 1.982

ALTERA OS VALORES DAS PENSÕES, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor das pensões pagas mensalmente à pensionistas será de CR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
08 DE JANEIRO DE 1.982.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos

- Secretária Geral -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei Nº 188

DE 11 DE MARÇO DE 1.982

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR,
AS TELECOMUNICAÇÃO DE SERGIPE S/A TELERGIPE
DUAS ÁREAS MEDINDO 3.072,52 m², SITUADA NES-
TA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a doar as TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A TELERGIPE
DUAS ÁREAS medindo 3.072,52 m², situada nesta cidade.

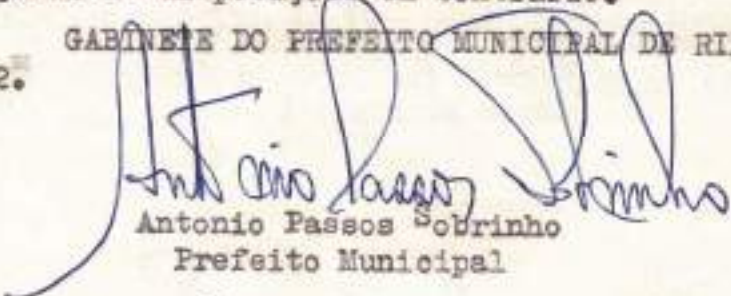
Parágrafo 1º - A Área de nº 01 localiza-se
a Rua Frei Inocêncio nº 49 limitando-se ao Norte com a Prefeitura Muni-
cipal de Ribeirópolis ao Sul e ao Oeste com o Banco Econômico S/A e ao
Leste com a Rua Frei Inocêncio medindo 47,52m² e tendo toda área
Área construída, Registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Co-
marca de Frei Paulo sob nº 1-1.758 fls. 278 Livro 2-F e 2-776 fls. 196 Li-
vro 2-C.

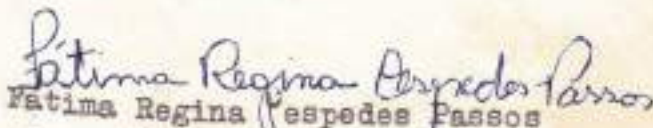
Parágrafo 2º - A área de nº 02 localiza-se
no lugar Pé-da-Serra, suburbio desta cidade limitando-se ao Norte com
terras de Francisco Lima ao Sul e ao Leste confrontando-se co terras
Manoel Veríssimo de Góis e ao Oeste pela Estrada que liga Ribeirópolis
ao Povoado Pinhão e ao cidade de Itabaiana, medindo 3.025m² encontran-
do-se na citada área um Prédio medindo 3.00 X 3,00 metros Registrada
no Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Frei Paulo sob Nº.....
1-2.607 fls. 027 Livro 2-I.

Parágrafo 3º - As áreas doadas as TELECOMU-
NICAÇÕES DE SERGIPE S/A TELERGIPE, destina-se a implantação da CENTRAL
TELEFÔNICA DA CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
11 DE MARÇO DE 1.982.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Azevedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 189

DE 06 DE MAIO DE 1.982

DENOMINA DE RUA ALEXANDRE MENEZES À RUA SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar de rua ALEXANDRE MENEZES à rua São Paulo.

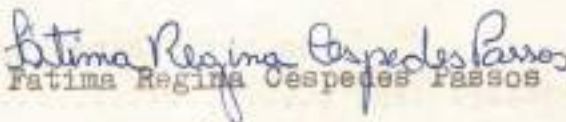
Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal de mandar confeccionar as placas com o nome do homenageado, e enviar cópia da Lei para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
06 DE MAIO DE 1.982.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 190

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.983

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Pública Municipal, para o exercício Financeiro de 1.983 e das outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Ribeirópolis para o exercício Financeiro de 1.983, estima a Receita em CR\$... 136.000.000,00 (Cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), e fixa a despesa igual valor.

Art. 2º - a Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionada no anexo desta com seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 100.366.500,00
Tributária	CR\$ 12.000.000,00
Patrimonial	CR\$ 6.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 76.065.500,00
Receitas Diversas	CR\$ 6.301.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 35.633.500,00
Operações de Créditos	CR\$ 7.500.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 291.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 27.842.500,00
T O T A L	CR\$ 136.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no caput anterior, que apresenta a sua composição por função, órgão e categorias Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO	CR\$ 136.000.000,00
Legislativa	CR\$ 3.000.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 19.000.000,00
Agricultura	CR\$ 1.000.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 31.000.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 45.000.000,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Saúde e Saneamento	CR\$	23.000.000,00	
Assistência e Pre-vidência.....	CR\$	9.000.000,00	
Transporte.....	CR\$	5.000.000,00	
II - DESPESA POR PODERES			
PODER LEGISLATIVO	CR\$	3.000.000,00	
Câmara Municipal....	CR\$	3.000.000,00	
Poder Executivo.....	CR\$	133.000.000,00	
Prefeitura Municipal	CR\$	133.000.000,00	
III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	87.170.000,00	
Custeio.....	CR\$	78.169.000,00	
Transferências Correntes.....	CR\$	9.001.000,00	
DESPESA DE CAPITAL.....	CR\$	48.830.000,00	
Investimentos.....	CR\$	48.828.000,00	
Transferência de Capital.....	CR\$	1.000,00	
Inversões Financeiras.....	CR\$	1.000,00	
T O T A L	CR\$	136.000.000,00	

- Art. 42 - Durante a execução Orçamentária o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
- I - Realizar Operação de Créditos por antecipação de "receita até o limite previsto na legislação competente em vigor;
 - II - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) da despesa total prevista nesta Lei e desde que respeitando o disposto do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
 - III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.983, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
23 DE SETEMBRO DE 1.982, 1600 da Independência e 92 da República.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 191/82

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para reforço da seguinte rubrica:

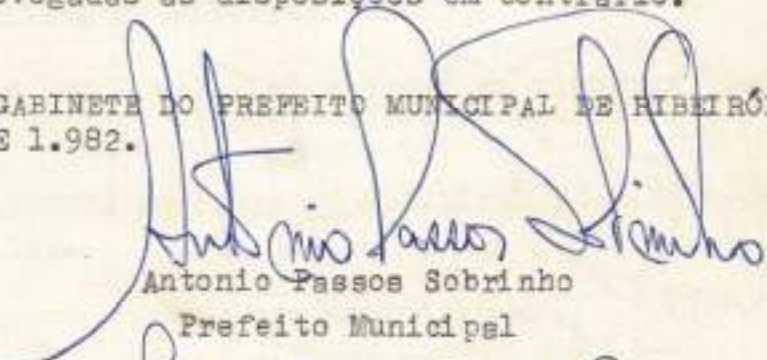
2.107 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

1.007 - AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE

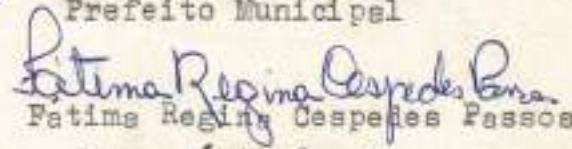
41.10 - Obras e Instalações..... R\$ 650.000,00

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 19 de OUTUBRO DE 1.982.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 192/82

DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer
doação de um Predio medindo 32,08 metros a
TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A A TELERGIPE
situado a Rua: Frei Inocêncio nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a doar as TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A
TELERGIPE um Predio medindo 32,08 metros a Rua: Frei Inocêncio nes
ta cidade, limitando-se ao Norte com a PREFEITURA MUNICIPAL, ao
Sul com AS TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE, ao Leste
com a Rua: FREI INOCÊNCIO e ao Oeste com JOÃO JOAQUIM DE SANTANA
Registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frei
Paulo sob nº 1 - 1.758 Fls. 278, Livro 02 - F.

Paragrafo Único - O Predio doado as TELECOMU
NICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE, destina-se a implantação da
Central Telefônica da cidade de Ribeirópolis.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS -
19 DE OUTUBRO DE 1982.

Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 193/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.982

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal, decre
tou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - O quadro de pessoal da Prefei
tura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº
01, anexa.

ART. 2º - O Prefeito Municipal poderá
contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas as
suas especialidade por tempo determinado.

ART. 3º - Os Vencimentos dos servidores
da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da
Tabela nº 02 anexa.

ART. 4º - Os integrantes dos Cargos de
Comissão receberão uma gratificação prevista na Tabela nº 03
anexa.

ART. 5º - São em Comissão os Cargos de :
Secretário Geral, Diretor do Departamento de Educação, e Cultu
ra, Diretor do Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento
de Obras e Urbanismo, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe da
Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão de Empenho, Chefe da
Divisão do Controle Orçamentário, Chefe da Divisão do Cadastro
Imobiliário, Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué
Passos, Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué
Passos, Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué
Passos, Chefe da Divisão de Saúde e serão exercidos por pessoas
de livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vín
culo funcional, salvo a parte disciplinar.

Parágrafo Único - Recaindo a escolha em
servidor do Município, este fará jus a gratificação do Cargo em
Comissão e mais os seus vencimentos do Cargo de provimento efe
tivo ou contratado.



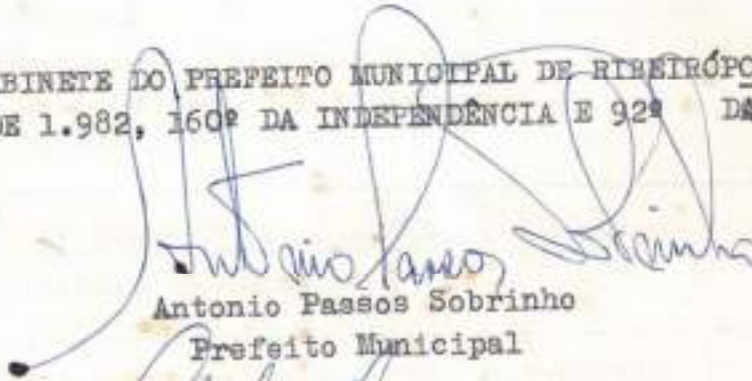
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

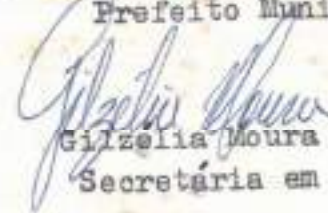
ART. 6º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), como titulo de quebra de caixa, dê acordo com o artigo 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de Novembro de 1971.

Parágrafo Único - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus a gratificação nomada com a quebra de caixa prevista no Caput deste artigo.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982, 160º DA INDEPENDÊNCIA E 92ª DA REPUBLICA.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Gilzélia Moura
Secretária em Exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	D E S I G N A Ç Ã O
01	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assistente de Administração
05	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> Datilógrafo
01	Motorista
01	Porteiro
02	Assistente de Administração
01	Auxiliar de Administração
02	Servente
08	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> Fiscais de Renda
06	Assistentes de Administração
50	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Séries.
20	Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª Serie.
10	Professores do Ensino do 2º Grau
05	Datilografos
01	Motorista
03	Bibliotecário
08	Servente
01	Vigia.

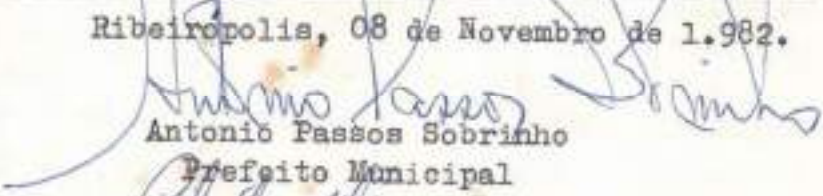


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

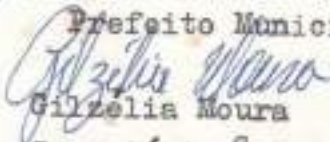
T A B E L A N º 01 CONTINUAÇÃO
QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
01 01	E - <u>PROCURADORIA JURIDICA</u> Procurador Juridico Datilografo
01 01 01 01 02 30 02 04	F - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u> Eletricista Carpinteiro Vigia Fiscal de Obras Servente Operarios Poceiro Auxiliar do Poceiro
04 02 03 02 02	G - <u>DIVISÃO DE SAÚDE</u> Enfermeiro Médicos Estagiários Auxiliar de Enfermagem Servente
01	H - <u>CONTADORIA</u> Contador

Ribeiropolis, 08 de Novembro de 1.982.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Gilzélia Moura

Secretária Geral
em Exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N^o 02

Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

N ^o DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Procurador Jurídico	Cr\$ 160.000,00
02	Médicos	Cr\$ 102.000,00
03	Contador	Cr\$ 50.000,00
04	Estagiário de Medicina	Cr\$ 40.000,00
05	Motorista	Cr\$ 36.000,00
06	Poceiro	Cr\$ 36.000,00
07	Eletricista	Cr\$ 35.000,00
08	Carpinteiro	Cr\$ 25.000,00
09	Assistente de Administração	Cr\$ 22.000,00
10	Auxiliar de Administração	Cr\$ 18.000,00
11	Auxiliar do Poceiro	Cr\$ 26.000,00
12	Vigia	Cr\$ 25.000,00
13	Operário	Cr\$ 20.500,00
14	Fiscal de Rendas	Cr\$ 20.000,00
15	Fiscal de Obras	Cr\$ 20.000,00
16	Escrivurário	Cr\$ 20.000,00
17	Enfermeiro	Cr\$ 28.000,00
18	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 21.000,00
19	Professor com normal completo	Cr\$ 20.000,00
20	Professor com normal incompleto	Cr\$ 15.000,00
21	Porteiro	Cr\$ 15.000,00
22	Servente	Cr\$ 15.000,00
23	Servente do Dept. Educação	Cr\$ 14.000,00
24	Professor lecionando de 5 ^a a 8 ^a Série do 1 ^o Grau	Cr\$ 180,00 Hora/aula
25	Professor lecionando o 2 ^o Grau	Cr\$ 500,00 Hora/aula



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N º 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUN, DE RIBEIRÓPOLIS

NR DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 36.000,00
02	Diretor do Dept. de Educação	Cr\$ 14.000,00
03	Diretor do Dept. da Fazenda	Cr\$ 14.000,00
04	Diretor do Dept. de Obras e Urbanismo.	Cr\$ 14.000,00
05	Chefe do Gabinete do Prefeito	Cr\$ 34.000,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 12.000,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 12.000,00
08	Chefe da Divisão de Controle Orçamentário.	Cr\$ 12.000,00
09	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	Cr\$ 12.000,00
10	Chefe da Divisão de Saúde	2\$ 12.000,00
11	Diretor da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus "Josué Passos"	Cr\$ 12.000,00
12	Vice-Diretor da Escola "Josué Passos"	Cr\$ 8.000,00
13	Secretário da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus "Josupe Passos"	Cr\$ 8.000,00

Ribeirópolis, 08 de Novembro de 1.982.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Gilzélia Moura
Gilzélia Moura
Secretária Geral
em Exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 194
DE 03 DE JANEIRO DE 1.983

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS;

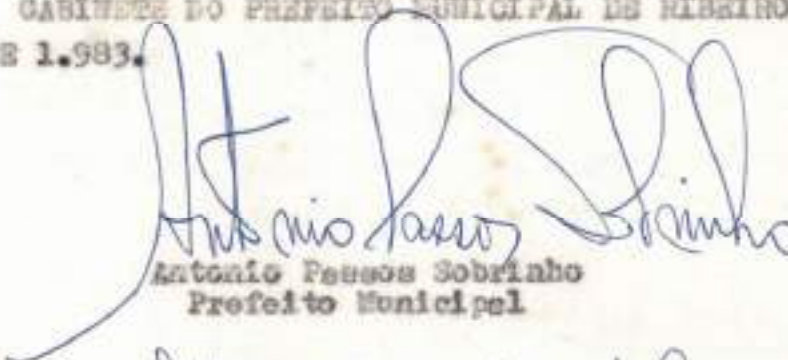
Fago saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

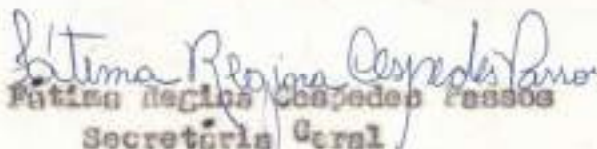
ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para reforço de seguinte rubrica:

2.105 - SAÚDE E SANEAMENTO	
1.006 - AMPLIAÇÃO DE POÇOS DE SAÚDE	
41.10 - Obras e Instalações	R\$ 400.000,00

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS,
03 de JANEIRO DE 1.983.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspary Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 195

DE 04 DE ABRIL DE 1.983

DENOMINA-SE DE RUA BOA ESPERANÇA A NOVA
ARTÉRIA:

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua Boa Esperan-
ça a Nova Artéria localizada entre a Rodovia Ribeirópolis/ Nossa
Senhora da Glória e o Matadouro Municipal.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder
Executivo Municipal mandar confeccionar as placas com o nome da
Rua e o enviar cópia da Lei para a Empresa Brasileira de Correios
e Telegrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 04 DE ABRIL DE 1.983.

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Patima Regina Cespedes Passos
Patima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 196

DE 04 DE ABRIL DE 1.983

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
FAZER DOAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a doar terrenos de Propriedades da Prefei-
tura Municipal de Ribeirópolis na Rua Boa Esperança, a pessoas
comprovadamente pobres e Associações da Classe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 04 DE ABRIL DE 1.983.

José Javarez da Mota

José Javarez da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Barros
Fátima Regina Caspades Barros
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

REGISTRO DAS ESCOLAS DE 1º GRAU DE 1º A 4º
SÉRIE DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

I N D I C E

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

	PG.
CAPÍTULO I - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	01
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA ESCOLA	01
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE AFETAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE _____	02

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	02
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO	03
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	03
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES	03
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	04
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	04
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO	05
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES	05
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS	05

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA	06
--	----

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

	PG.
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	06
SEÇÃO I - DO CURSO	06
SEÇÃO II - DO CURRÍCULO	07
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS E PLANOS DE ENSINO	07
CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR	07
SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	07
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA	08
SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA	09
SEÇÃO IV - DA FREQUÊNCIA	09
SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO	09
SEÇÃO VI - DA PROMOÇÃO	10
SEÇÃO VII - DA RECUPERAÇÃO	10

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA	11
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES	11
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO	12
CAPÍTULO II - DO CENTRO CÍVICO ESCOLAR	12
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES	12
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO	12
CAPÍTULO III - DA CAIXA ESCOLAR	13
SEÇÃO I - DA FINALIDADE	13

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	13
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	13
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	13
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES	15

CAPÍTULO II	- DO CORPO DISCENTE	15
SEÇÃO I	- DA CONSTITUIÇÃO	15
SEÇÃO II	- DOS DIREITOS E DEVERES	15
SEÇÃO III	- DAS PROIBIÇÕES	15
SEÇÃO IV	- DAS FORMALIDADES	17

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
------------------------	----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 197

DE 02 DE MAIO DE 1.983.

APROVA O REGIMENTO DAS ESCOLAS DE 1º GRAU DA 1ª a 4ª SÉRIE, DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS.

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeiropólis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento abrangerá as Escolas de 1º Grau da 1ª a 4ª série devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal, localizada no Município de Ribeiropólis.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ESCOLA

Art. 2º - As Escolas de 1º Grau da 1ª a 4ª série, da Rede Municipal do Município de Ribeiropólis coerentes com a Política Nacional e baseadas no que dispõem os artigos 1º da Lei 4.024/61 e 1º da Lei nº 5.692/71, Ministram o ensino, com as seguintes finalidades:

I - garantir, no âmbito da Escola, os objetivos preconizados pela Legislação do ensino, considerando as características e necessidades da comunidade e os interesses dos alunos;

II - participar da obra Educativa, cultivando o respeito à dignidade e a Liberdade humana, compreendendo os direitos do homem e proporcionando meios capazes de fazê-lo compreender seus deveres;

III - Estimular a Fraternidade Humana promovendo os meios para que os educandos se observem como irmãos, independente de raça, nacionalidade, religião, classe e convicção filosófica ou política;

IV - Promover uma educação que venha proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao preparo para o exercício consciente da cidadania;

V - valorizar, divulgar e expandir o patrimônio cultural brasileiro como elemento de memória nacional.

Art. 3º - O ensino será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 4º - São objetivos específicos das Escolas da rede municipal de 1º Grau de 1º à 4ª Série do Município de Ribeirópolis;

- I - proporcionar a formação da criança e do pré adolescente, variando em conteúdos e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos;
- II - fornecer ao educando exclusivamente educação geral;
- III - favorecer o desenvolvimento psicobiológico e social da criança;
- IV - promover a formação moral e intelectual do educando;
- V - estimular a formação de hábitos higiênicos para conservar a saúde;
- VI - motivar a capacidade para apreciar os valores estéticos e desenvolver as aptidões artísticas;
- VII - dar condições ao educando para uma sadia recreação e um bom aproveitamento do tempo livre.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE AFETAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º Grau da 1ª à 4ª Série do MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 5º - As Escolas reger-se-ão pelo presente Regimento respeitando a legislação de âmbito federal e estadual.

Art. 6º - As Escolas estão vinculadas, para fins de Inspeção e Fiscalização, ao Sistema Estadual de Ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - As Escolas terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - direção
- II - secretário
- III - serviços gerais

Parágrafo Único - Nas escolas em que não houver a referida estrutura administrativa, cabe ao coordenador do Órgão Municipal de Educação, e título precário, assumir ou delegar poderes ao professor para desenvolver as atribuições previstas para Direção, Secretaria e Serviços Gerais.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 62 - A Direção é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordena e controla a execução de todas as atividades educacionais com a colaboração dos outros serviços existentes na Escola;

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 63 - A administração das Escolas ficará a cargo do Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor será uma pessoa indicada pela Administração Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 100- São atribuições do Diretor:

- I - representar a Escola perante os órgãos da administração central;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- III - velar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;
- IV - promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Escola;
- V - favorecer a integração da Escola com a comunidade, através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

- VI - assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos escolares;

- VII - visar os diários de classe e o registro de atividades extra-classe para acompanhar o seu preenchimento;
- VIII- apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- IX - determinar aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições deste regimento;
- X - tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;
- XI - alterar, conforme as necessidades da Escola, horário de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais que regem o assunto;
- XII - distribuir horários de professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo à disponibilidade do professor;
- XIII- autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XIV - coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- XV - suspender, parcial ou totalmente, as atividades da Escola dando ciência à autoridade superior;
- XVI - exercer as demais funções decorrentes do seu cargo e não previstas neste Regimento;
- XVII- velar pela fiel observância do disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 11 - A Secretaria é o órgão que controla, executa e registra os atos relacionados com a Escola.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 - A Secretaria constitui-se de um secretário, designado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O funcionamento da Secretaria será nos horários previamente estabelecidos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I - organizar e manter em dia a escrituração escolar, sem rasuras ou emendas;
- II - distribuir o serviço entre seus auxiliares;
- III - organizar e responsabilizar-se pelos arquivos e fichários, zelando pela sua ordem e conservação;
- IV - prestar aos pais, professores e alunos esclarecimentos e informações de sua alçada;
- V - manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;
- VI - ter devidamente atualizada a legislação Federal e Estadual, referente ao Sistema de Ensino para consulta da Direção e dos demais integrantes da Escola;
- VII - expedir documentos devidamente assinados por ele e pelo diretor
- VIII - organizar os diários de classe em tempo hábil;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 15 - As Escolas terão os Serviços de conservação e limpeza.

Art. 16 - Os serviços de conservação e limpeza terão como objetivo, cuidar da conservação e limpeza do prédio, do mobiliário e instalações.

Art. 17 - Os funcionários dos Serviços de conservação e limpeza serão admitidos, de acordo com as exigências legais, pelo órgão competente.

Art. 18 - As atribuições do pessoal responsável pelos Serviços Gerais, serão definidas pelo Diretor em conformidade com as exigências do próprio estabelecimento e das leis em vigor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 19 - As Escolas terão assistência pedagógica prestada pelo Órgão Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DO CURSO

Art. 20 - As Escolas ministrarão as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau de acordo com as normas legais.

Art. 21 - A organização das classes se fundamentará em critérios que garantam o atendimento aos alunos no processo de aprendizagem, resguardadas as determinações legais vigentes.

Art. 22 - O ano letivo terá a duração de 180 dias de trabalho escolar efetivo, sendo dividido em dois períodos de 90 dias.

Art. 23 - As Escolas funcionarão nos turnos matutino das 08:00 às 12:00 horas, no vespertino das 13:00 às 17:00 horas e no noturno das 19:00 às 22:00 horas.

Art. 24 - A hora-aula terá a duração de acordo com as séries cursadas:

- 1ª e 2ª séries - 30 minutos
- 3ª e 4ª séries - 40 minutos

Parágrafo Único - Ao final do ano letivo as atividades deverão perfazer um total de, no mínimo, 720 horas.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

- Art. 25 - O currículo, coerente com a Lei 5.692/71, constará de um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para atender aos Planos do Estabelecimento de Ensino, das matérias especificadas no art. 7º e de uma parte diversificada para atender às peculiaridades locais.
- Art. 26 - O currículo será organizado por séries constando de atividades, áreas de estudo e disciplinas.
- Art. 27 - Os objetivos das matérias deverão ajustar-se aos já estabelecidos em Lei para Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS E PLANOS DE ENSINO

- Art. 28 - Em atendimento ao currículo proposto, as atividades, áreas de estudo e disciplinas serão programadas pela equipe do Órgão Municipal de Educação e pelos professores.

Parágrafo Único: Os programas e planos de ensino serão elaborados atendendo às peculiaridades locais.

- Art. 29 - Os programas serão elaborados anualmente, obedecendo à sequência, ordenação e relacionamento do plano curricular.

- Art. 30 - Os programas e planos de ensino serão flexíveis de acordo com as peculiaridades do meio, com a experiência e a especialização da clientela e enriquecidos, na medida dos recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 31 - O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos e períodos destinados à realização das atividades curriculares dos Estabelecimentos.

Art. 32-- O calendário escolar será elaborado pela equipe do Órgão Municipal de Educação.

Art. 33 - Na elaboração do calendário escolar, deverão ser previstos:

- a) início e término do período letivo;
- b) períodos de: planejamento, avaliação, recuperação, recesso e férias;
- c) dias fixados para comemorações cívicas, sociais e religiosas;
- d) dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos e pedagógicos.

Art. 34 - Não serão encerrados os trabalhos escolares sem que tenham sido cumprido o mínimo de dias letivos e carga horária exigidos por lei.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 35 - A matrícula será feita por série, de acordo com as determinações do Órgão Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 36 - Serão admitidos à matrícula os candidatos que preencherem os requisitos legais relativos à idade e documentação.

Art. 37 - Para efetuar a matrícula na 1ª série do 1º grau exigir-se-á a idade mínima de 7(sete) anos

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos alunos com idade inferior a 7(sete) anos, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 38 - Para demais séries exigir-se-á documento que comprove habilitação nas séries anteriores.

Art. 39 - Para os alunos provenientes do ensino assistemático deverão ser observadas as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 40 - O aluno terá direito à confirmação de sua matrícula, após ter cursado período letivo imediatamente anterior.

Art. 41 - O aluno poderá ter sua matrícula renovada quando pretender continuar os estudos interrompidos, por um ou mais períodos letivos, devido a incapacidade ou prioridades da família.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 42 - A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á em qualquer época do ano letivo, pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional.

Art. 43 - A transferência será requerida pelo responsável ou pelo próprio aluno.

Art. 44 - A transferência não será aceita se o aluno estiver dependente da recuperação.

Parágrafo Único - A transferência poderá ser aceita se for comprovada a mudança domiciliar do aluno.

SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 45 - Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno computado para fins de promoção, observe-se a legislação vigente.

Art. 46 - Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas ou outras condições mórbidas, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o Decreto - Lei nº: 1044 de 21 de outubro de 1969.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 47 - A avaliação tem por finalidade a verificação do rendimento escolar, através da análise dos conhecimentos, hábitos, atitudes e habilidades do aluno, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos pela Escola.

Parágrafo Único - A verificação do rendimento escolar conjugará a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 48 - A avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo da aprendizagem nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 49 - A avaliação do domínio cognitivo será feita tendo em vista os objetivos propostos pela escola, sendo os resultados expressos numa escala de 0 a 10

Art. 50 - Não serão atribuídas notas:

- a) em Educação Física
- b) em Educação Artística
- c) no Ensino Religioso

Parágrafo Único - Para fins de promoção à série seguinte, exigir-se-á frequência igual ou superior a 75%.

Art. 51 - Serão atribuídas notas a todos os trabalhos e/ou atividades realizadas pelos alunos, apurando-se as médias no final de cada mês e obtendo 8 (oito) notas durante o ano letivo.

SEÇÃO VI DA PROMOÇÃO

Art. 52 - Serão verificadas para promoção do aluno, a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 53 - Será considerado aprovado em cada atividade, área de estudo ou disciplina o aluno que :

- I - alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II - alcançar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento superior a 8,0 (oito).
- III - não se enquadrar na hipótese anterior mas tiver alcançado frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) apurada nas atividades em cada área de estudo, ou disciplina conforme o caso e atingir na média geral de aproveitamento superior a 8,0 (oito) em cada um dos componentes curriculares.

SEÇÃO VII DA RECUPERAÇÃO

Art. 54 - A recuperação terá por objetivos oferecer ao aluno de aproveitamento insuficiente, oportunidade de restabelecimento nos seu estudos.

Art. 55 - A Recuperação será ministrada :

- I - paralelamente as atividades, no momento em que se manifeste a deficiência, a fim de que o aluno possa alcançar o nível necessário à continuidade de seus estudos;

Parágrafo Único - Na recuperação paralela os alunos de aproveitamento suficiente continuarão suas atividades escolares, normalmente, devendo o professor em seu planejamento prever atividades para estes alunos.

II - após cada semestre letivo, em época reservada para tanto no calendário escolar, excluídos os 180 dias letivos de trabalho escolar efetivo;

§ 1º A recuperação semestral será oferecida aos alunos que obtiverem média inferior a 5,0 (cinco); será efetuada através de aulas correspondentes a, no mínimo, 10% das ministradas no semestre, em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

§ 2º A nota da recuperação semestral não deverá ser registrada quando inferior à média do semestre.

§ 3º A média geral do semestre será a média semestral quando não houver o registro da nota referente à recuperação.

§ 2º A nota de recuperação semestral não deverá ser registrada quando inferior à média do semestre.

§ 3º A média geral do semestre será a média semestral quando não houver o registro da nota referente à recuperação.

Art. 56 - A avaliação da recuperação far-se-á através de testes, trabalhos em grupo e/ou individuais, considerando recuperado o aluno que:

- I - submetido à recuperação paralela demonstrar aproveitamento necessário à continuidade dos estudos;
- II - submetido à recuperação após cada semestre obtenha média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da média semestral com a recuperação e frequência integral de 100% durante a recuperação, salvo os alunos que estão incluídos no inciso III do art. 53.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 57 - A Biblioteca terá a finalidade de atender aos docentes e aos alunos, visando fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 58 - O funcionamento da Biblioteca, estará sujeito às normas baix
das pela Direção.

Art. 59 - Para renovação e enriquecimento da Biblioteca, a Direção promo
verá campanhas sensibilizando a comunidade para a doação de li
vros.

CAPÍTULO II

DO CENTRO CÍVICO ESCOLAR

Art. 60 - O Centro Cívico Escolar é uma instituição extra-classe que pra
tica e divulga o espírito de união, de amor e respeito à Pátria,
e concorre para o aperfeiçoamento do caráter do educando.

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 61 - O Centro Cívico Escolar terá como finalidade:

- I - aperfeiçoar os valores morais e espirituais do
educando, em ambiente de liberdade democrática e
de disciplina;
- II - incentivar as atividades cívicas, por meio de
exemplos de vultos que se destacaram no âmbito na
cional e comunitário, contribuindo para o engrandeci
mento da Pátria;
- III - valorizar a solidariedade entre os elementos da
Escola;
- IV - cooperar na formação ou aperfeiçoamento do educan
do.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 62 - O Centro Cívico Escolar deverá funcionar sob a orientação de um
elemento do corpo docente designado pela Direção.

CAPÍTULO III

DA CAIXA ESCOLAR

Art. 63 - As Escolas manterão uma caixa Escolar regida por regulamento próprio, cujo funcionamento se dará em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 64 - A Caixa Escolar é uma Instituição que terá por finalidade a prestação de serviços de assistência ao educando nas unidades escolares.

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 65 - O corpo docente será constituído de todos os professores devidamente habilitados ou autorizados a lecionar pelas autoridades do Ensino, nos termos da Lei.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 66 - São direitos do Corpo Docente:

- I - exigir respeito à sua autoridade e prestígio no desempenho de sua missão;
- II - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;

- III - usar da liberdade na formulação de questões e de autor
idade no julgamento dos exames, provas e exercícios, res
peitadas as diretrizes emanadas do órgão competente;

Art. 67 - São deveres do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração do plano de ensino, replanejan
do-o sempre que se fizer necessário em consonância com
a realidade da classe e da Escola;
- II - contribuir na previsão e execução das atividades para a
melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III - acatar as determinações do Diretor e do Órgão Municipal
de Educação;
- IV - promover e executar atividades pedagógicas que visem al
cançar os objetivos educacionais previstos;
- V - escriturar o diário de classe, observando rigorosamente
as normas pertinentes;
- VI - comparecer assídua e pontualmente aos trabalhos;
- VII - proceder à avaliação do rendimento dos alunos de acordo
com os objetivos propostos, levando em consideração to
dos os aspectos de comportamento;
- VIII- entregar na Secretaria as notas e faltas dos alunos nos
prazos marcados;
- IX - ministrar estudos de recuperação;
- X - comunicar ao Diretor os incidentes escolares que pela
gravidade requeiram providências especiais;
- XI - colaborar com a Direção, com os colegas e demais funcio
nários, garantindo assim, maior eficiência no processo
ensino-aprendizagem;
- XII - participar das solenidades, reuniões e cursos programa
dos pela Escola
- XIII- apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira com
patível com a sua função;

XIV - comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo possível para se providenciar sua substituição;

XV - executar as demais funções referentes ao seu cargo;

XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 68 - É vedado ao professor:

I - utilizar-se da profissão para pregar doutrina contrária à filosofia da Escola e/ou aos interesses nacionais;

II - chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto, sem justificativa ou permissão da autoridade competente;

III.- ocupar-se, em aula, de tudo o que for estranho à finalidade educativa;

IV - aplicar penalidades físicas aos alunos;

V - acrescentar nomes de alunos nos diários de classe.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 69 - O corpo discente é formado por todos os alunos legalmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 70 - São direitos do Corpo Discente:

I - ser tratado com urbanidade e respeito por todo pessoal da Escola;

- II - ser respeitado em seus princípios religiosos;
- III - recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicados seus direitos;
- IV - ser orientado em suas dificuldades;
- V - merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da Escola.

Art. 71 - São deveres do Corpo Discente:

- I - comparecer assíduo e pontualmente às aulas;
- II - tratar professores e funcionários com urbanidade;
- III - manter cordialidade no trato com os colegas;
- IV - zelar pelo edifício, pelas instalações, pelo material didático, pelos móveis e utensílios de Escola, colaborando na sua conservação e limpeza;
- V - colaborar ativamente no processo ensino-aprendizagem;
- VI - comparecer às solenidades e festividades da Escola, e delas participar ativamente;
- VII - apresentar-se devidamente uniformizado.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 72 - É vedado ao Corpo Discente:

- I - ausentar-se da sala de aula e/ou da Escola sem a devida permissão;
- II - ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade alheia às aulas;
- III - praticar na Escola, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- IV - promover qualquer ato de violência ou de discriminação.

DAS PENALIDADES

Art. 73 - As penalidades aplicáveis ao corpo docente, têm por finalidade promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, a formação do educando e o bom funcionamento dos trabalhos escolares.

Art. 74 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Repreensão
- c) Suspensão até 8(oito) dias consecutivos

Parágrafo Único - A suspensão acima de 08(oito) dias deverá ter aprovação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 75 - A exclusão, medida disciplinar extrema, só será aplicada se o aluno:

- a) reincidir nas transgressões;
- b) cometer transgressões de natureza grave;

Parágrafo Único - A exclusão do aluno deverá ter aprovação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 76 - Na aplicação das penalidades enumeradas, levar-se-á sempre em conta a vida anterior do aluno, a reincidência específica, a gravidade do fato e suas consequências.

Art. 77 - Serão vedadas as penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física ou mental ou que prejudicarem o processo formativo do aluno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - Serão promovidas, com frequência de pelo menos uma vez por semestre, reuniões de pais e professores, com o objetivo de alcançar estreita colaboração entre a família e a escola na tarefa educativa.

Art. 79 - Concluída a 4ª série, caberá às escolas encaminharem os alunos para outros Estabelecimentos a fim de que possam prosseguir:

- Art. 80 - A efetivação da matrícula, o ingresso do professor no cargo e a acei-
tação de qualquer função na Escola, implica na obrigatoriedade de
respeitar o cumprimento das normas regimentais.
- Art. 81 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Es-
tabelecimento, juntamente com o Órgão Municipal de Educação, à luz
das leis e instruções de Ensino, das normas de direito, de consultas
especiais dos órgãos competentes e demais legislação aplicável.
- Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-
das as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 02 de maio de 1983.

Jose Tavares da Silva

JOSE TAVARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Céspedes Passos

PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA - GERAL

QUADRO CURRICULAR DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO DE 1º GRAU

MATERÍAS	- ATIVIDADES - ÁREAS DE ESTUDO - DISCIPLINAS	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		4ª SÉRIE		TOTAL	OBSERVAÇÕES
		S	A	S	A	S	A	S	A		
EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO	Comunicação e Expressão Educação Artística Educação Física	15 02 03	540 72 108	15 02 03	540 72 108	10 02 03	360 72 108	10 02 03	360 72 108	2.520	1. Educação Artística e Educação Física serão dadas sob a forma de Recreação.
ESTUDOS SOCIAIS	Integração Social	05	180	05	180	04	144	04	144	648	2. Ensino Religioso será feito cultetivo para o aluno. 3. Programas de Saúde serão ministrada integrada com Ciências.
CIÊNCIAS	INICIAÇÃO À CIÊNCIAS • Ciências • Matemática	04 09	144 324	04 09	144 324	03 06	108 216	03 06	108 216	1.584	4. Noções de Educação de Trânsito serão incluídas em Integração Social.
ENSINO RELIGIOSO		02	72	02	72	02	72	02	72	288	
TOTAL	NOTAS	40	1.440	40	1.440	30	1.080	30	1.080	5.040 A	
	HORAS	20	720	20	720	20	720	20	720	2.880 H	

S - Semanal
A - Anual

Módulos: 1ª e 2ª série: 30 minutos
3ª e 4ª série: 40 minutos

ESTRUTURA DO CURSO

I - CARGA HORÁRIA

NÚMERO DE HORAS			NÚMERO DE SEMANAS ANUAIS	OBSERVAÇÕES
DIÁRIAS	SEMANAIS	ANUAIS		
04	20	720	36	

II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

MANHÃ		TARDE		NOITE	
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
08:00h	12:00h	13:00h	17:00h	19:00h	22:00h

III- DURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

A -

HORA AULA (MÓDULOS)	
1ª e 2ª séries	3ª e 4ª séries
30 minutos	40 minutos

B -

RECREAÇÃO DIRIGIDA		
MÓDULO HORA		
DIÁRIA	SEMANAL	ANUAL
20 minutos	100 minutos	60 horas

C - REUNIÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS - MENSAIS

D - REUNIÕES DE PAIS E MESTRES - BIMESTRAIS

IV - DURAÇÃO DO ANO E SEMESTRES LETIVOS

A - ANO LETIVO - mínimo de 180 dias

B - SEMESTRE LETIVO - mínimo de 90 dias.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 198

DE 01 DE JUNHO DE 1983

Altera os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeiropólis e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Ribeiropólis:

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeiropólis, será o constante da Tabela Nº 01, anexa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Ribeiropólis poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas as suas especialidade por tempo determinado.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeiropólis, será o constante da Tabela nº 02 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos Cargos em comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 03 anexa.

Art. 5º São em Comissão os Cargos de: Secretário Geral, Diretor do Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefe da Divisão de Fiscalização, Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário, Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos, Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos, Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos e Chefe da Divisão de Saúde, e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

Paragrafo - Unico - Recaído a escolha em servidor do Município, este fará jus a gratificação do Cargo em comissão e mais os seus vencimentos do Cargo de Provimento efetivo ou contratado.

Art. 6º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeiropólis, fará jus a Cr\$ 26.000,00 (Vinte e Seis mil Cruseiros), como título de quebra de caixa.

Paragrafo Unico - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus a gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS,
1º de Junho de 1983.

Jose Tavares da Mota

JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Caspades Passos
PATIMA REGINA CASPDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 01

QUANTIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
01	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assistente de Administração
05 01 01 02 01 02	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> Datilografo Motorista Porteiro Assistente de Administração Auxiliar de Administração Servente
08 06	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> Fiscais de Renda Assistente de Administração
50 20 10 05 01 03 08 01	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 1º a 4ª Series. Professores do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª Series. Professores do Ensino de 2º Grau Datilografo Motorista Bibliotecário Serventes Vigia
01 01	E - <u>PROCURADORIA JURIDICA</u> Procurador Jurídico Datilografo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 01 CONTINUAÇÃO

CAIRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
	<u>E - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u>
01	Eletricista
01	Carpinteiro
01	Vigia
01	Fiscal de Obras
02	Servente
30	Operarios
02	Poceiro
04	Auxiliar de Poceiro
	<u>C - DIVISÃO DE SAÚDE</u>
04	Enfermeiro
05	Médicos
02	Auxiliar de Enfermagem
01	Servente
	<u>H - CONTABILIDADE</u>
01	Contador

Ribeirópolis, 01 de junho de 1983

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 02

VERGUEMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE CARGO	C A R G O	VERGUEMENTOS
01	Procurador Jurídico	Cr\$ 208.000,00
02	Médico 20 horas Semanais	Cr\$ 132.000,00
03	Médico 5 horas Semanais	Cr\$ 52.000,00
04	Contador	Cr\$ 65.000,00
05	Motorista	Cr\$ 46.800,00
06	Poeiro	Cr\$ 46.800,00
07	Electricista	Cr\$ 45.500,00
08	Carpinteiro	Cr\$ 33.800,00
09	Assistente de Administração	Cr\$ 28.600,00
10	Auxiliar de Administração	Cr\$ 23.400,00
11	Auxiliar de Poeiro	Cr\$ 33.800,00
12	Vigia	Cr\$ 33.800,00
13	Operario	Cr\$ 26.650,00
14	Fiscal de Rendas	Cr\$ 26.000,00
15	Fiscal de Obras	Cr\$ 26.000,00
16	Escriturario - Datilografo	Cr\$ 26.000,00
17	Enfermeiro	Cr\$ 36.400,00
18	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 27.300,00
19	Professor com normal completo	Cr\$ 26.000,00
20	Professor com normal incompleto	Cr\$ 19.500,00
21	Porteiro	Cr\$ 19.500,00
22	Servente	Cr\$ 19.500,00
23	Servente do Depart. de Educação	Cr\$ 18.200,00
24	Professor lecionando de 5ª a 8ª Serie	Cr\$ 234,00/hora aula
25	Professor lecionando no 2º Grau	Cr\$ 650,00/hora aula

RIBEIROPOLIS, 01 de junho de 1983

Jose Tavares da Mota

JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Céspedes Passos
PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 49.400,00
02	Diretor do Depart. de Educação	Cr\$ 18.200,00
03	Diretor do Depart. da Fazenda	Cr\$ 18.200,00
04	Diretor do Depart. de Obras e Urbanismo	Cr\$ 18.200,00
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 44.200,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 15.600,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 15.600,00
08	Chefe da Divisão do Controle Orçamentário	Cr\$ 15.600,00
09	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	Cr\$ 15.600,00
10	Chefe da Divisão de Saúde	Cr\$ 15.600,00
11	Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 15.600,00
12	Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 15.600,00
13	Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 15.600,00

Ribeirópolis, 01 de junho de 1983

Jose Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspeditas Passos
Fátima Regina Caspeditas Passos
Secretária Geral.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 199

DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 1.984, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1984, estima a RECEITA em Cr\$ 328.000.000,00 (Trezentos e Vinte e Oito milhões de Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital na Forma da legislação em vigor, relacionada no anexo desta, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 228.000.000,00
Tributária.....	Cr\$ 11.800.000,00
Patrimonial.....	Cr\$ 11.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 184.900.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 20.300.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 100.000.000,00
Operações de Créditos.....	Cr\$ 18.000.000,00
Alienações de Bens.....	Cr\$ 2.400.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 79.600.000,00
TOTAL.....	Cr\$ <u>328.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "Caput" anterior, que apresenta a sua composição por função, Órgão e Categorias Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ <u>328.000.000,00</u>
Legislativa.....	Cr\$ 10.000.000,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 40.000.000,00
Agricultura.....	Cr\$ 2.400.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 80.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 81.600.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 75.000.000,00
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 29.000.000,00
Transportes.....	Cr\$ 10.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

II - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO.....Cr\$ 10.000.000,00
Câmara Municipal.....Cr\$ 10.000.000,00
PODER EXECUTIVO.....Cr\$ 318.000.000,00
Prefeitura Municipal.....Cr\$ 318.000.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....Cr\$ 228.000.000,00
Custeio.....Cr\$ 198.301.000,00
Transferencias Correntes.....Cr\$ 29.699.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$ 100.000.000,00
Investimentos.....Cr\$ 100.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 328.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária o Che

fe do Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas até o limite previsto na Legislação competente em vigor;

II - Abrir Crédito Suplementarres até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da despesa total prevista nesta lei desde que respeitando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 08 ' de setembro de 1.963, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

08 de setembro de 1.963.

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos

Fátima Regina Caspades Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 200

DE 20 de Janeiro de 1984

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da Tabela nº 01 anexa.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 02 anexa.

Art. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil Cruzeiros), como título de quebra de caixa.

Paragrafo Unico - Se o Cargo de Diretor do Departamento da Fazenda, for exercido pelo Tesoureiro, ele fará jus a gratificação nomeada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 20 de JANEIRO DE 1984

Jose Tavares da Mota

JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Céspedes Barros

PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 01

VERGIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE CARGO	C A R G O	VERGIMENTOS
01	Procurador Jurídico	Cr\$ 400.000,00
02	Médico com 20 horas Semanais	Cr\$ 250.000,00
03	Médico com 5 horas Semanais	Cr\$ 100.000,00
04	CONTADOR	Cr\$ 120.000,00
05	Motorista	Cr\$ 85.000,00
06	Poceiro	Cr\$ 85.000,00
07	Eletricista	CR\$ 85.000,00
08	Carpinteiro	Cr\$ 60.000,00
09	Assistente de Administração	Cr\$ 52.000,00
10	Auxiliar de Administração	Cr\$ 42.000,00
11	Auxiliar de Poceiro	CR\$ 64.000,00
12	Vigia	Cr\$ 60.000,00
13	Operário	Cr\$ 50.000,00
14	Fiscal de Rendas	Cr\$ 50.000,00
15	Escriturário-Datilografo	Cr\$ 50.000,00
16	Enfermeiro	CR\$ 60.000,00
17	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 50.000,00
18	Professor com o normal completo	CR\$ 50.000,00
19	Profensor com normal incompleto	CR\$ 40.000,00
20	Porteiro	Cr\$ 40.000,00
21	Servente	Cr\$ 32.000,00
22	Prof. lecionando de 5ª a 8ª serie do 1º Grau	Cr\$ 500,00/hora aula.
23	Professor lecionando no 2º Grau	CR\$ 1.100,00 ¹ hora aula.

Ribeirópolis, 20 de Janeiro de 1.984

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Patima Regina Caspary Passos
Patima Regina Caspary Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA

Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE CARGO	CARGO	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 100.000,00
02	Diretor do Depart.da Educação	Cr\$ 37.000,00
03	Diretor do Depart.da Fazenda	Cr\$ 37.000,00
04	Diretor do Depart. Obras e Urbanismo	Cr\$ 37.000,00
05	Chefe do Gabinete	Cr\$ 90.000,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 32.000,00
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 32.000,00
08	Chefe da Divisão do Controle Orçamentária	Cr\$ 32.000,00
09	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	Cr\$ 32.000,00
10	Chefe da divisão de Saúde	Cr\$ 32.000,00
11	Chefe da divisão de Garagem	Cr\$ 32.000,00
12	Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Joaquim Passos"	Cr\$ 32.000,00
13	Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Joaquim Passos"	Cr\$ 32.000,00

Ribeirópolis, 20 de janeiro de 1.984

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Patima Regina Caspary Passos

Patima Regina Caspary Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 201

DE 15 DE JUNHO DE 1984

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores
da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da ta-
bela nº 01 anexa.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em
comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 02 ane-
xa.

Art. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Mu-
nicipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 76.500,00 (Setenta e se-
is mil e quinhentos Cruzeiros), como título de quebra de caixa.

Paragrafo Unico - Se o Cargo de Diretor
do Departamento da Fazenda, for exercido pelo Tesoureiro, ele /
fará jus a gratificação somada com a quebra de caixa prevista no
Caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no
dia 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEI-
RÓPOLIS, 15 de junho de 1984.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fatima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N º 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	VENCIMENTOS
01	PROCURADOR JURÍDICO	Cr\$ 600.000,00
02	MÉDICO COM 20 HORAS SEMANAIS	CR\$ 375.000,00
03	MÉDICO COM 5 HORAS SEMANAIS	CR\$ 150.000,00
04	CONTADOR	CR\$ 180.000,00
05	MOTORISTA	CR\$ 127.500,00
06	POCEIRO	CR\$ 127.500,00
07	ELETRICISTA	CR\$ 127.500,00
08	CARPINTEIRO	CR\$ 90.000,00
09	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 78.000,00
10	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 63.000,00
11	AUXILIAR DE POCEIRO	CR\$ 96.000,00
12	VIGIA	CR\$ 90.000,00
13	OPERARIO	CR\$ 75.000,00
14	FISCAL DE RENDAS	CR\$ 75.000,00
15	ESCRITURARIO DATILOGRAFO	CR\$ 75.000,00
16	ENFERMEIRO	CR\$ 90.000,00
17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CR\$ 75.000,00
18	PROFESSOR COM NORMAL COMPLETO	CR\$ 75.000,00
19	PROFESSOR COM NORMAL INCOMPLETO	CR\$ 60.000,00
20	PORTEIRO	CR\$ 60.000,00
21	SERVENTE	CR\$ 57.000,00
22	PROFESSOR LECIONANDO DE 5º a 8º SERIE DO 1º GRAU	CR\$ 750,00 Hora/sala
23	PROFESSOR LECIONANDO O 2º GRAU	CR\$ 1.650,00 Hora/sala

Ribeirópolis, 15 de junho de 1984

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL
Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N º 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	SECRETÁRIO GERAL	CR\$ 150.000,00
02	DIRETOR DO DEPT.DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 55.500,00
03	DIRETOR DO DEPT.DA FAZENDA	CR\$ 55.500,00
04	DIRETOR DO DEPT.DE OBRAS	CR\$ 55.500,00
05	CHEFE DE GABINETE	CR\$ 135.000,00
06	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	CR\$ 48.000,00
07	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO	CR\$ 48.000,00
08	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO	CR\$ 48.000,00
09	CHEFE DA DIVISÃO DE SAUDE	CR\$ 48.000,00
10	CHEFE DA DIVISÃO DE GARAGEM	CR\$ 48.000,00
11	DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS JOSUÉ PASSOS	CR\$ 48.000,00
12	VICE DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS JOSUÉ PASSOS	CR\$ 48.000,00
13	SECRETÁRIO DA ESCOLA DE 1ª e 2ª Graus JOSUÉ PASSOS	CR\$ 48.000,00

RIBEIRÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 1984

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 202

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de uma area medindo' 80,00 x 85,00 metros ao ESTADO DE SERGIPE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao ESTADO DE SERGIPE, uma area medindo 80,00 x 85,00 metros ou seja 6.800 metros quadrados, localizado na Rua Domicio Santos com Antonio Mendonça, limitando-se ao Norte com a Rua Antonio Mendonça, ao Sul com Vicente Menezes, Reginaldo Santana e Antonio Francisco de Lima, ao Leste com terreno da Escola / Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos e a Oeste com a Rua Domicio Santos. O Terreno destina-se a construção do Hospital e Maternidade desta cidade a ser construido pela Secretaria de Estado da Saude.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 203/84

DE 11 DE OUTUBRO DE 1.984

Estima a RECEITA e fixa DESPESA da Administração PÚBLICA Municipal para o exercício Financeiro de 1.985 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o exercício Financeiro de 1.985, estima a Receita em Cr\$ (1.770.000.000 Hum bilhão setecentos e setenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Fundos, e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta, com o seguinte desdobramento

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.187.100.000
Tributária.....	Cr\$ 47.400.000
Patrimonial	Cr\$ 33.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 1.045.700.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 61.000.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 582.900.000
Operações de Créditos	Cr\$ 150.000.000
Alienações de Bens	Cr\$ 3.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 429.900.000
T O T A L	Cr\$ 1.770.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do anexo, referido no "CAPUT" anterior, que apresenta a sua composição por função, órgão e categoria Econômica, conforme o desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO	Cr\$ 1.770.000.000
Legislativa	Cr\$ 40.000.000
Administração e Planejamento	Cr\$ 195.000.000
Agricultura	Cr\$ 8.000.000
Educação e Cultura	Cr\$ 405.000.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 440.000.000
Saúde e Saneamento	Cr\$ 415.800.000
Assistência e Previdência	Cr\$ 164.000.000
Transportes.....	Cr\$ 102.200.000
II - DESPESAS POR PODERES	
PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 40.000.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

- Câmara Municipal	Cr\$ 40.000.000
PODER EXECUTIVO	Cr\$ 1.730.000.000
Prefeitura Municipal	Cr\$ 1.730.000.000
III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 1.187.100.000
Custeio	Cr\$ 1.020.100.000
Transferências Correntes	Cr\$ 167.000.000
DESPESA DE CAPITAL	Cr\$ 582.900.000
Investimentos	Cr\$ 582.900.000
TOTAL	Cr\$ 1.770.000.000

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a :

- I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na Legislação competente em vigor.
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), da despesa total prevista nesta Lei; e desde que respeitando o disposto com o art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 11 DE OUTUBRO DE 1.984.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 204/84

DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984

DESVINCULA DA PREFEITURA O PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Públicos artigo 53 da Lei nº 186 de 14 de Dezembro de 1.981, código Tributário Municipal, o percentual correspondente aos serviços de iluminação Pública e, em consequência, cria a Taxa de iluminação Pública, que incidirá sobre cada uma unidade de imóveis situados em logradouros servidos por iluminação Pública.

Parágrafo 1º - Em prédios constituídos por múltiplas Unidades, individualizadas por sua utilização, serão considerados individualmente, para efeito de cobrança de Taxa, cada escritório, apartamento, residência, Loja, sobre Lojas sales comerciais ou não, box, galpão, etc

Parágrafo 2º - Consideram-se beneficiados em iluminação Pública, para efeito de incidência da Taxa, os imóveis ligados ou não à rede da concessionária, bem como os terrenos baldios, ainda não edificados localizados.

- a) - Em ambos os lados das vias Públicas de caixas únicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) - No lado que estão instaladas as luminárias, no caso de vias Públicas de caixas dupla com largura superior à 30 (trinta) metros;
- c) - Em ambos os lados das vias Públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- d) - Em todo período das Praças Públicas independente da distribuição das luminárias;
- e) - Em escadarias ou ladeiras, independente da distribuição das luminárias.

Parágrafo 3º - Nas vias Públicas não iluminadas em todas as suas extensões, consideram-se também beneficiados os prédios que tenham qualquer parte de sua área de terreno dentro dos círculos de 30 (trinta) metros, tendo por centro o poste dotado de luminária.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Parágrafo 4º - Para efeito de definição de via Pública não dotada de iluminação Pública em toda a sua extensão, consideram-se que a interrupção do beneficiamento de serviços para os imóveis, quando distante entre duas luminárias sucessivas for superior a cem (100) metros.

Art. 2º - A Taxa de iluminação Pública será calculada de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - Isentar da cobrança da iluminação Pública, os imóveis ocupados por: Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, Empresas concessionárias dos serviços Públicos, templo de qualquer culto, partido político, instituições de Educação ou assistência Social

Art. 4º - Autorizar ao Senhor Prefeito Municipal, a assinar Convênio com a Concessionária dos serviços de Energia no Município, para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública ora criada, dos prédios beneficiados pelos serviços e que ligados à rede de distribuição de Energia Elétrica.

§ Único - Firmado o Convênio, a Empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação, em conta vinculada em estabelecimento bancário pela Prefeitura e fornecerá a esta, até final do Mês seguinte aquele que operou o recolhimento, e demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação Pública os quais incida imposto Predial ou Territorial Urbano mais ainda não ligados à rede da Concessionária, ficam sujeitos à Taxa prescrita no art. 2º.

Parágrafo ÚNICO - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto e taxa que incidam sobre os mesmos, obrigando-se a levar a conta vinculada que se refere o Parágrafo Único do art. 4º as importâncias arrecadadas a títulos de taxa de iluminação Públicas, do que dará ciência a Empresa Concessionária, para a identificação dos valores arrecadados por esta, por força do Convênio e daqueles efetuados diretamente pela Prefeitura, extra Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	Alíquota e base de calculo		
1	Terrenos	0,5	da ORTN ao ano por cada 20 metros de frente ou fração
2	Prédios	0,2	da ORTN por mês

Nota: 1 - ORTN para base de cálculo será:

- a - para terrenos, a dos meses de Janeiro de cada ano;
- b - serão concedidos os seguintes descontos para os prédios com consumo de energia:
 - 2.1 Até 30 KWH/MES 80%
 - 2.2 De 31 a 90 KWH/MES 40%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos

Fátima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 205

DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Fixa o valor de referencia para o calculo das
Taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor de referencia para o calculo
das Taxas, previsto no Código Tributario Municipal, Lei nº 186 de 14 de dezem
bro de 1981, será de Cr\$ 30.000 (trinta mil Cruzeiros), a partir do dia 01 de
Janeiro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
25 de Outubro de 1984.

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Céspedes Passos

Fátima Regina Céspedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 206

DE 14 de novembro de 1984

Altera os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante na tabela nº 01 anexa.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 02 anexa.

Art. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus à Cr\$ 160.000 (Cento e Sessenta mil Cruzeiros) como título de quebra de caixa.

Paragrafo Unico - Se o Cargo de Diretor do Departamento da Fazenda, for exercido pelo Tesoureiro, ele fará jus à Gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 14
DE NOVENBRO DE 1984.

Jose Tavares da Mota

JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Caspеды Passos

FATIMA REGINA CASPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL

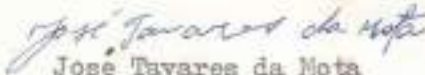
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N º 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

N º DE ORDEN	C A R G O S	VENCIMENTOS
01	Procurador Jurídico	Cr\$ 1.200.000
02	Médico com 20 horas Semanais	Cr\$ 750.000
03	Médico com 5 horas Semanais	Cr\$ 300.000
04	Contador	Cr\$ 360.000
05	Motorista	Cr\$ 300.000
06	Eletricista	Cr\$ 300.000
07	Carpinteiro	Cr\$ 180.000
08	Assistente de Administração	Cr\$ 200.000
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 130.000
10	Vigia	Cr\$ 200.000
11	Operario	Cr\$ 170.000
12	Fiscal de Rendas	Cr\$ 170.000
13	Escriturário Datilografo	Cr\$ 170.000
14	Enfermeiro	Cr\$ 200.000
15	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 150.000
16	Professor com normal completo	Cr\$ 170.000
17	Professor com normal incompleto	Cr\$ 130.000
18	Porteiro	Cr\$ 130.000
19	Servente	Cr\$ 130.000
20	Professor Lecionando de 5ª a 8ª Serie	Cr\$ 2.000/hor a/aula
21	Professor Lecionando o 2º Grau	Cr\$ 4.000/hor a/aula

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1984


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O S	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 350.000
02	Diretor do Depart. de Educação e Cultura	Cr\$ 170.000
03	Diretor do Depart. da Fazenda	Cr\$ 170.000
04	Diretor do Depart. de Obras e Urbanismo	Cr\$ 170.000
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 300.000
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 120.000
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 120.000
08	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	Cr\$ 120.000
09	Chefe da Divisão de Saúde	Cr\$ 120.000
10	Chefe da Divisão de Garagem	Cr\$ 120.000
11	Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 120.000
12	Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Gra- us Josué Passos	Cr\$ 120.000
13	Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Gra- us Josué Passos	Cr\$ 120.000

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1984

Jose Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 207

DE 18 DE ABRIL DE 1985

Altera os vencimentos dos Servidores da
Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas previstas nos arti-
gos 1º e 2º da Lei municipal nº 206 de 14 de novembro de 1984, /
passa a vigorar a partir de 1º de maio de 1985, com uma majoração
de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O previsto no artigo 3º da Lei
municipal nº 206 de 14 de novembro de 1984, passara a ser de ...
Cr\$ 240.000 (Duzentos e quarenta mil Cruzeiros), a partir de 1º
de maio de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ribeirópolis, 18 de abril de 1985

Jose Tavares da Mota
Jose Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 207/84

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.984

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUI-
RIR UM IMÓVEL NA PRAÇA DA BANDEIRA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir um imóvel localizado na Praça da Bandeira nesta cidade no
valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros),.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14 DE
NOVEMBRO DE 1.984.

José Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Basso
Fátima Regina Caspades Basso
Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 208

DE 16 DE AGOSTO DE 1985

ALTERA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 204 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga a Tabela prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 204, de 25 de outubro de 1984, atualmente em vigor, e passa a vigorar a partir desta data com as seguintes alterações:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO		
1	TERRENOS	0,2	DA ORTN AO ANO POR CADA 20 METROS DE FRENTE OU FRAÇÃO
2	PRÉDIOS	0,086	DA ORTN POR MÊS

Nota: 1 - ORTN para base de cálculo será:

1.1 - para terrenos, a dos meses de Janeiro de cada ano;

1.2 - para prédios, a do primeiro mês de cada trimestre.

2 - Serão concedidos os seguintes descontos para os prédios com consumo de energia:

2.1 - Até 30 Kwh/Mês 100%

2.2 - De 31 à 90 Kwh/Mês 70%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
16 DE AGOSTO DE 1985.

João Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Cespedes Passos
PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 209

DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Pública Municipal para o exercício de 1986, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu /

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal para o exercício / financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$ 8.850.000.000 (oito bilhões oitocentos e cinquenta milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital na / forma da Legislação em vigor, relacionada no anexo desta, com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 5.935.500.000
Tributária.....	Cr\$ 237.000.000
Patrimonial.....	Cr\$ 165.000.000
Transferências Correntes.....	Cr\$ 5.228.500.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 305.000.000
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 2.914.500.000
Operações de Crédito.....	Cr\$ 715.000.000
Alienações de Bens.....	Cr\$ 15.000.000
Transferências Correntes digo Capital.....	Cr\$ 2.184.500.000
TOTAL.....	Cr\$ 8.850.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a descrição do anexo, referente no "CAPUT", anterior que, apresenta a sua composição / por função, órgão e categoria Econômicas, conforme o desdobramento sintético:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....	Cr\$ 8.850.000.000
Legislativa.....	Cr\$ 200.000.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 975.000.000
Agricultura.....	Cr\$ 40.000.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.025.000.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 2.200.000.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.079.000.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 820.000.000
transporte.....	Cr\$ 511.000.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

II - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO.....Cr\$ 200.000.000
Câmara Municipal.....Cr\$ 200.000.000
PODER EXECUTIVO.....Cr\$ 8.650.000.000
Prefeitura Municipal.....Cr\$ 8.650.000.000

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....Cr\$ 5.935.500.000
Custeio.....Cr\$ 5.100.500.000
Transferências Correntes.....Cr\$ 835.000.000
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$ 2.914.500.000
Investimentos.....Cr\$ 2.914.500.000

TOTAL.....Cr\$ 8.850.000.000

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentaria o Chefe

do Poder Executivo fica autorizado:

- I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na Legislação competente em vigor.
- II - Abrir Crédito Suplementares até o limite correspondente a 75% (Setenta e Cinco) por cento, da despesa total prevista nesta lei; e desde que respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comprometimento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 10

de Outubro de 1985.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Cespedes Passos
PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

L E I Nº 210

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis, e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis, nos meses de novembro e dezembro de 1985, será o ~~pp~~
constante na tabela nº 01 anexa.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em Comissão rece-
berão uma gratificação prevista na tabela nº 02 anexa, nos meses de novembro e de-
zembro de 1985.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis, apartir de 01 de Janeiro de 1986 será o constante /
na tabela nº 03 anexa.

Art. 4º - Os integrantes dos Cargos em Comissão re-
ceberão uma gratificação prevista na tabela nº 04 apartir de 1º de Janeiro de 1986

Art. 5º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de
Ribeirópolis, fará jus à Cr\$ 270.000 (Duzentos e setenta mil Cruzeiros) nos meses
de Novembro e dezembro de 1985 e de Cr\$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil Cruzei-
ros) apartir de 1º de Janeiro de 1986, como título de quebra de caixa.

Paragrafo Unico - Se o cargo de Diretor do Depart-
mento da Fazenda, for exercido pelo Tesoureiro, ele fará jus à Gratificação soma-
da com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14
DE NOVEMBRO DE 1985.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE ORDEM	CARGOS	VENCIMENTOS
01	Procurador Juridico	Cr\$ 2.700.000
02	Médico com 20 horas Semanais	Cr\$ 2.050.000
03	Médico com 5 horas Semanais	Cr\$ 700.000
04	Contador	Cr\$ 800.000
05	Motorista	Cr\$ 680.000
06	Eletricista	Cr\$ 680.000
07	Carpinteiro	Cr\$ 420.000
08	Assistente de Administração	Cr\$ 450.000
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 300.000
10	Vigia	Cr\$ 500.000
11	Operario	Cr\$ 420.000
12	Fiscal de Rendas	Cr\$ 420.000
13	Escruturario	Cr\$ 420.000
14	Enfermeiro	Cr\$ 450.000
15	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 400.000
16	Professor com normal completo	Cr\$ 420.000
17	Professor com normal incompleto	Cr\$ 350.000
18	Porteiro	Cr\$ 300.000
19	Servente	Cr\$ 300.000
20	Professor Lecionando de 5ª a 8ª Serie do 1º Grau	Cr\$ 3.000/hora aula
21	Professor Lecionando o 2º Grau	Cr\$ 6.000/hora aula

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1985

Jose Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Patima Regina Cespedes Passos
Patima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O S	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário Geral	Cr\$ 800.000
02	Diretor do Depart. de Educação e Cultura	Cr\$ 390.000
03	Diretor do Depart. da Fazenda	Cr\$ 390.000
04	Diretor do Depart. de Obras e Urbanismo	Cr\$ 390.000
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 680.000
06	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 270.000
07	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 270.000
08	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	Cr\$ 270.000
09	Chefe da Divisão de Saúde	Cr\$ 270.000
10	Chefe da Divisão de Caragem	Cr\$ 270.000
11	Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 270.000
12	Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 270.000
13	Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º / Graus Josué Passos	Cr\$ 270.000

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1985

Jose Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Barros
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N° 03

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

N° DE ORDEN	C A R G O S	VENCIMENTOS
01	Procurador Juridico	Cr\$ 4.300.000
02	Médico com 20 horas semanais	Cr\$ 3.200.000
03	Médico com 5 horas semanais	Cr\$ 1.100.000
04	Contador	Cr\$ 1.300.000
05	Motorista	Cr\$ 1.100.000
06	Eletricista	Cr\$ 1.100.000
07	carpinteiro	Cr\$ 600.000
08	Assistente de Administração	Cr\$ 750.000
09	Auxiliar de Administração	Cr\$ 500.000
10	Vigia	Cr\$ 750.000
11	Operario	Cr\$ 600.000
12	Fiscal de Renda	Cr\$ 600.000
13	Escriturario	Cr\$ 600.000
14	Enfermeiro	Cr\$ 750.000
15	Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 600.000
16	Professor com normal completo	Cr\$ 600.000
17	Professor com normal incompleto	Cr\$ 550.000
18	Porteiro	Cr\$ 500.000
19	Servente	Cr\$ 500.000
20	Professor Lecionando de 5ª a 8ª Serie do 1º Grau	Cr\$ 5.000/hora aula
21	Professor Lecionando o 2º Grau	Cr\$ 10.000/hora aula

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1985

José Tavares da Mota
JOSÉ TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

T A B E L A N º 04

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	GRATIFICAÇÃO
01	Secretária Geral	Cr\$ 1.500.000
02	Diretor do Depart. de Educação e Cultura	Cr\$ 720.000
03	Diretor do Depart. da Fazenda	Cr\$ 720.000
04	Diretor do Depart. de Obras e Urbanismo	Cr\$ 720.000
05	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.300.000
06	Chefe da Divisão de Empenho	Cr\$ 500.000
07	Chefe da Divisão de Fiscalização	Cr\$ 500.000
08	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	Cr\$ 500.000
09	Chefe da Divisão de Saúde	Cr\$ 500.000
10	Chefe da Divisão de Garagem	Cr\$ 500.000
11	Diretor da Escola Munc. de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 500.000
12	Vice-Diretor da Escola Munc. de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 500.000
13	Secretário da Escola Munc. de 1º e 2º Graus Josué Passos	Cr\$ 500.000

Ribeirópolis, 14 de novembro de 1985

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Fátima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 211

DE 10 DE ABRIL DE 1986

CRIA O CARGO DE MERENDEIRA NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu /
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Departamento de Educação e Cultura do Município trinta Cargos de Merendeiras, para servirem junto as Escolas Municipais.

Art. 2º - Os vencimentos das merendeiras será de Cz\$ 500,00 (Quinhentos Cruzados), e a despesa correrá por conta da rubrica / Serviço de Educação e Cultura, Manutenção e Funcionamento do Ensino do 1º Grau Vencimento e Vantagens Fixas, prevista na Lei Orçamentaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 10
DE ABRIL DE 1986.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Cespedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 212

DE 10 DE ABRIL DE 1986

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - As Tabelas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 210 de 14 de novembro de 1985, passa a vigorar a partir de 1º de abril de 1986, com uma majoração de 30% (trinta por cento), exceto os cargos: Fiscal de Rendas, Escriurarios e Operarios que passara a perceber a importância da ordem de Cz\$ 804,00 (Oitocentos e quatro Cruzados) mensalmente.

Art. 2º - O previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 210 de 14 de novembro de 1985, passa a ser de Cz\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta Cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 10 de abril de 1986.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 213

DE 12 DE JUNHO DE 1.986

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a adquirir ao Sr. Adolfo Menezes, pelo preço de C2\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados), um terreno medindo 18,150 metros quadrados, situado à Rua São João, com os seguintes limites: Ao Norte João dos Santos, ao Sul Herd. Santo de Bilu, ao Leste José de Julia e a Oeste Rua São João.

Paragrafo Unico- A aquisição de que trata o presente artigo se destina a abertura de uma nova Praça.

Art. 2º - A despesa decorrente da obrigação mencionada no artigo anterior será efetuada pela seguinte dotação: 2.104- HABITAÇÃO E URBANISMO, 1.002- PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, 4110- OBRAS E INSTALAÇÕES, prevista na Lei Municipal nº 209 de 10 de Outubro de 1.985, Orçamento em vigor da Administração Pública Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
12 DE JUNHO DE 1.986.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 214

DE 12 DE JUNHO DE 1.986.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAPRO -
PRIAR UMA AREA DE 324 METROS QUADRADOS LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEI
RA NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
anuncio a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo auto-
rizado a desapropriar uma área de 324 metros quadrados de proprieda
de de Maria Bezerra Góis, localizado na Praça da Bandeira nesta ci-
dade de Ribeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
12 DE JUNHO DE 1.986.

José Tavares da Mota

José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 215

DE 03 DE OUTUBRO DE 1.986.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RIBEIRÓPOLIS, para o Exercício Financeiro de 1.987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a despesa em Cr\$ 20.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 3.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 15.860.000,00
1.1-Receita Tributária.....	Cr\$ 1.760.000,00
1.2-Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 300.000,00
1.3-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 200.000,00
1.4-Transferências Correntes.....	Cr\$ 12.500.000,00
1.5-Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.140.000,00
2.1-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 500.000,00
2.2-Transferências de Capital.....	Cr\$ 2.800.000,00
2.3-Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 840.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$ 20.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 11.120.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 8.880.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$ 20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- . III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 03 de outubro de 1.986

José Tavares da Mota
JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO

Fátima Regina Cespedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA